



PGA PORTUGAL

A ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE GOLFE DE PORTUGAL E ASSOCIADOS

ESTATUTOS

Capítulo I - Da denominação, sede e afins

Artigo Primeiro

1. Pelos presentes estatutos é constituída, sob designação de “*PGA (Portugal) - Associação dos Profissionais de Golfe de Portugal e Associados*”, uma associação de âmbito nacional, com sede na Avenida das Tulipas, Edifício Miraflores 17º Piso, Miraflores, 1495 Algés, freguesia de Algés, concelho de Oeiras.

2. O Objectivo da associação é dirigir, organizar, dinamizar, regulamentar e fiscalizar a prática do golfe profissional em Portugal. Promover e apoiar os profissionais de golfe portugueses. Promover a formação dos profissionais de golfe e conceder-lhes a respectiva licença profissional. Representar o golfe profissional português junto dos organismos congéneres estrangeiros. Representar os interesses dos profissionais de golfe perante a administração pública. Exercer a disciplina sobre os seus associados. Promover e regular a actividade, conforme a lei Portuguesa, de agentes a exercer o ensino de golfe em Portugal, sejam eles profissionais nacionais ou estrangeiros.

Artigo Segundo

1. Dentro do objectivo que visa, as principais actividades da associação serão as seguintes, sem prejuízo de outras que venham a considerar-se oportunas:

- a) Apoiar, defender e prestigiar os associados no exercício da sua actividade profissional, nomeadamente assistência jurídica nas questões de ordem profissional.
- b) Providenciar para que o exercício da profissão em Portugal, por indivíduos de nacionalidade estrangeira, seja precedido de parecer da PGA (Portugal) - Associação dos Profissionais de Golfe de Portugal e Associados e que ao ser aceite como sócio, terá que estar associado a uma Associação reconhecida pela PGA de Portugal, e satisfazer todas as condições impostas pelas leis Portuguesas de Trabalho e Imigração e Residência.
- c) Promover a realização de campeonatos nacionais e regionais, cursos, estágios, visitas de estudo e, em geral, todas as actividades destinadas, não só a incentivar o interesse pelo exercício da profissão, mas também a desenvolver a actividade do sector, quer no âmbito da associação, quer com outras entidades congéneres nacionais ou estrangeiras.
- d) Colaborar em iniciativas organizadas por outras que estimulem a melhor formação profissional dos associados, nomeadamente a Federação Portuguesa de Golfe

- e) Conceder subsídios para estágios em Portugal e no estrangeiro.
- f) Editar trabalhos e publicações que contribuam para a divulgação dos conhecimentos e técnicas desta modalidade.
- g) Organizar e manter uma biblioteca técnica e de cultura geral.
- h) Publicar um boletim ou revista com periodicidade a fixar pela Direcção destinada a servir a divulgação técnica e deontológica e a difundir as actividades da Associação.
- i) Favorecer e auxiliar pelos meios convenientes, os associados que estejam em situação económica precária, por motivos de doença ou desemprego.
- j) Promover a criação e o estreitamento de contactos entre os seus associados e os profissionais e associações estrangeiras congéneres, bem como a filiação nas organizações internacionais do Golfe profissional.
- k) Nomear e gerir indivíduos ou comissões destinadas ao melhor funcionamento da gestão corrente, formação, representação comercial e da arca competitiva da PGA de Portugal.

Capítulo II - Dos Sócios
Divisão I - Categorias e Admissão
Artigo Terceiro

1. A Associação compõe-se de sócios efectivos, honorários e contribuintes.
2. São sócios efectivos todos os profissionais que desempenham funções ou estão integrados nas seguintes categorias conforme o programa de formação aprovado pela PGA, FPG e PGA da Europa.
3. Os sócios da PGA de Portugal serão classificados pelas seguintes categorias: JP; JP1; JP-TN I; JP-TN II; JP-TN III; JP-TN IV; JP-TN V.
As categorias referidas têm a seguinte denominação: JP – Jogador Profissional Aspirante; JP1- Jogador Profissional de Competição; JP-TN – Jogador Profissional Treinador.
4. O Sócio PGA Portugal admitido terá realizado com sucesso a prova de capacidade de jogo ou então demonstrado deter nível de jogo competitivo aceitável no passado, através de classificações obtidas na Ordem de Mérito Nacional ou outras provas profissionais.
5. Estão isentos da Prova de Capacidade de Jogo os seguintes amadores e profissionais: jogadores que representaram Portugal em equipas nacionais de amadores nas categorias de Homens, Juniores, Rapazes (Boys) e Senhoras nos últimos três anos, Campeões Nacionais a nível de Homens e Senhoras, ex: jogadores do Circuito Europeu, ou por pedido directamente à Direcção com evidência aceitável de capacidade de jogo.
6. Para a manutenção da categoria JP e JP1, o sócio terá que obrigatoriamente competir em provas profissionais do calendário da PGA de Portugal, e obter um lugar entre os primeiros vinte jogadores da Ordem de Mérito, anualmente.
7. Prova de Capacidade de Jogo
 - a) A PGA de Portugal realizará no mínimo três provas de capacidade de jogo por ano.
 - b) As provas serão de 36 buracos em campo a definir pela PGA de Portugal.
 - c) É obrigatório a inscrição na prova para todos os sócios inscritos após 1 Janeiro 1998, estando isentos candidatos que apresentarem provas adequadas à Direcção.
 - d) Os candidatos terão no mínimo um handicap de quatro (4) e poderão se inscrever as vezes necessárias.
 - e) Os candidatos terão de atingir um resultado de doze (12) acima do par para serem aceites.
 - f) Os candidatos aceites receberão a categoria de PGA Profissional de Competição.

8. São sócios honorários as entidades, instituições ou indivíduos, ainda que estranhos à Associação, a quem a Assembleia-Geral, sob a proposta da Direcção distinguir com este título, em reconhecimento de serviços relevantes prestados ao golfe nacional ou à Associação. 5. São sócios contribuintes as pessoas singulares ou colectivas, que exercendo ou não actividade no sector do golfe profissional, contribuam com subsídios ou se comprometam a pagar uma quota mensal ou uma quota especial anual.

Artigo Quarto

- 1.A admissão de sócios efectivos é da competência da Direcção ou após proposta de admissão pela Comissão de Formação e a de sócios honorários é da competência da Assembleia-Geral, sob proposta daquela.
- 2.A admissão como sócio efectivo poderá ser proposta por dois sócios efectivos, em situação regular com as suas obrigações sociais.
- 3.O julgamento das propostas de admissão que seja da competência da Direcção será deliberado por maioria de votos em sessão ordinária.
- 4.A Direcção atenderá à reputação moral e profissional da proposta.
- 5.Serão penalizados os sócios que tenham prestado falsas declarações, na proposta de admissão.
6. A Direcção analisará as propostas para sócios efectivos conforme ditam os regulamentos publicados internacionais da PGA da Europa e que servirão como base para tal análise, e conforme o Programa de Formação aprovado pela Assembleia e em vigor na data.
7. Esta deliberação deverá estar de acordo com os regulamentos publicitados pela PGA Portugal.
- 8.A admissão como sócio efectivo poderá também ser efectuada por indivíduos de nacionalidade estrangeira, após a entrega à PGA de Portugal, de toda a documentação exigida e constante nos Regulamentos da própria PGA de Portugal.

Divisão II - Direitos e Deveres

Artigo Quinto

Os sócios têm direito a:

- a) Assistir às Assembleias-Gerais.
- b) Usufruir de todas as regalias previstas nestes estatutos e nos regulamentos internos, e bem assim, daquelas que vierem a ser obtidas pela Associação
- c) Utilizar as instalações, suas dependências e pertences e os serviços que a Associação tenha ou venha a organizar, sem mais restrições, de que as contidas nestes estatutos ou nos regulamentos e disposições emanadas da Direcção.
- d) Participar nas actividades da Associação.
- e) Sugerir à Direcção quaisquer medidas que julgarem de interesse para os objectivos da Associação
- f) Usar o emblema da Associação.
- g) Solicitar à Direcção quaisquer informações relacionadas com as actividades da Associação.
- h) Sugerir a modificação ou revogação de qualquer disposição interna ou regulamentar.

Artigo Sexto

São direitos exclusivos dos sócios efectivos:

- a) Votar nas Assembleias-Gerais, eleger e ser eleito para os diversos cargos da Assembleia.
- b) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral extraordinária, nos termos do Artigo Vigésimo Primeiro.
- c) Requerer por escrito, a suspensão das suas quotas, quando haja motivo que o justifique,

designadamente se se encontrar doente ou desempregado.

d) Beneficiar de subsídios para estágios em Portugal e no estrangeiro.

Artigo Sétimo

1. Os sócios que contribuam com subsídios ou pagam quotas regulares, poderão solicitar à Direcção o exame da escrita.

2. O exame da escrita só poderá realizar-se dentro do prazo fixado pela Direcção.

Artigo Oitavo

São deveres dos sócios:

a) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais tenham sido eleitos e, da mesma forma, as atribuições, missões ou serviços, que lhe competirem ou para os quais tenham sido nomeados.

b) Acatar, cumprir e dar pleno desenvolvimento às disposições deste Estatutos e às determinações da Assembleia-Geral ou da Direcção.

c) Ter comportamento correcto e desporto, em todos os seus actos e, em especial em competições públicas ou particulares, de forma a dignificar a associação e a profissão que exercem.

d) Quando nas dependências sociais, ou em actos promovidos pela Associação, acatar qualquer ordem dada pelo director de serviços, fazendo depois, se o desejarem, a sua reclamação perante a Direcção ou restantes corpos gerentes.

e) Participar as mudanças de residência.

f) Acatar, cumprir e dar desenvolvimento às normas estabelecidas nos regulamentos da PGA Portugal.

g) Notificar a Direcção de quando indivíduos, organizações, ou empresas, administram aulas e clínicas de golfe remuneradas, sem competência para o efeito.

Divisão III - Penalidades

Artigo Nono

As penalidades que podem ser impostas aos sócios, qualquer que seja a sua categoria, são pela ordem da sua gravidade, as seguintes:

a) Advertência com ou sem multa.

b) Suspensão com ou sem multa

c) Expulsão.

Artigo Décimo

1. As penas de advertência e suspensão e multa são da competência da Direcção.

2. A pena de expulsão só pode ser imposta pela Assembleia-Geral.

Artigo Décimo Primeiro

Os sócios a quem tenha sido imposta a pena de suspensão, terão de satisfazer as importâncias das suas quotas, correspondentes a esse lapso de tempo.

Capítulo III - Dos Fundos

Artigo Décimo Segundo

1. Constituem receitas da Associação, entre outras que possam ser obtidas:
 - a) O valor das jóias e das quotas pagas pelos sócios.
 - b) O produto da venda de distintivos, cartões de identidade e dos estatutos.
 - c) As importâncias de doações, subsídios ou donativos de pessoas ou entidades públicas ou privadas.
 - d) Quaisquer proventos a que tenha direito, provenientes das suas actividades.
2. O quantitativo das jóias, quotas e o preço de venda dos estatutos, distintivos e cartões de identidade, serão fixados pela Assembleia-Geral.

Artigo Décimo Terceiro

1. Os sócios efectivos pagarão a quota anual aprovada pela Assembleia-Geral.
2. A quota deverá ser paga entre 1 Dezembro do ano findado e 31 Janeiro do ano advindo.
3. O não pagamento da quota estabelecido pela Direcção e dentro do prazo, significará o pagamento de um montante adicional de 15% sobre o valor da quota em vigor e somente durante um mês a seguir ao estipulado - Fevereiro.
4. Não serão aceites pagamentos de quotas após Fevereiro de cada ano.
5. A quota de sócio poderá ser indexado um valor adicional que facultará ao sócio um cartão de identidade e sócio da Federação Portuguesa de Golfe

Capítulo IV - Dos Órgãos

Divisão I - Disposições gerais

Artigo Décimo Quarto

1. A Associação tem por órgãos a Assembleia-Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Os sócios eleitos para os corpos gerentes e os eleitos ou nomeados para quaisquer funções de direcção, selecção e orientação e formação, entram em exercício mediante posse a conferir pelo Presidente da Assembleia-Geral.

Artigo Décimo Quinto

1. Os corpos gerentes serão eleitos pelo prazo de quatro anos, em reunião ordinária da Assembleia-Geral.
2. Os cargos dos corpos gerentes poderão ou não vir a ser remunerados, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia-Geral.

Divisão III - Assembleia-Geral

Artigo Décimo Sexto

1. A Assembleia-Geral é constituída por todos os sócios que se encontrem no gozo dos seus direitos.
2. A Assembleia-Geral é o órgão soberano da Associação.

Artigo Décimo Sétimo

1. A mesa da Assembleia-Geral é composta por um Presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

2. Compete ao Presidente da mesa da Assembleia-Geral convocar a respectiva Assembleia-Geral e dirigir os seus trabalhos.
3. Compete ao Presidente dar posse aos sócios eleitos para os cargos da Associação.
4. Aos Secretários compete assegurar o expediente da mesa e redigir as actas das reuniões.
5. Ao Primeiro Secretário incumbe ainda substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo Décimo Oitavo

A Assembleia-Geral será convocada por meio de avisos postais e/ou correio electrónico, enviados aos sócios e igualmente afixados, nas dependências da associação, sempre com a antecedência mínima de quinze dias e, onde deverá constar o dia, hora e local da reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo Décimo Nono

1. A Assembleia-Geral funcionará em primeira convocação com pelo menos, metade dos sócios efectivos, e em segunda convocatória, uma hora depois com qualquer número de sócios.
2. As resoluções serão tomadas por maioria simples, salvo os casos especiais previstos na lei.

Artigo Vigésimo

1. A Assembleia-Geral reúne em sessão ordinária, obrigatoriamente até ao final do mês de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da Direcção e, para eleição dos corpos gerentes, nos anos em que houver renovação dos mesmos.
2. A Assembleia-Geral reúne em sessão extraordinária, a pedido dos respectivos corpos gerentes ou de pelo menos, um terço dos sócios efectivos, devendo estes declarar o fim para que pretendem a reunião.
3. Na hipótese prevista na parte final do número anterior, a reunião só poderá efectuar-se com a presença de um mínimo de dois terços dos requerentes.

Artigo Vigésimo Primeiro

Os sócios que não possam comparecer na Assembleia-Geral, têm a faculdade de conferir procuração a outro sócio, em simples carta dirigida ao Presidente da mesa.

Divisão III - Direcção

Artigo Vigésimo Segundo

1. A Direcção é o órgão de gerência, administração e representação da Associação. Compõe-se de cinco membros, eleitos de entre os sócios efectivos: Um Presidente, um Vice - Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
2. Faltando o Presidente, será substituído pelo Vice - Presidente e na falta deste por qualquer um dos restantes membros da Direcção.

Artigo Vigésimo Terceiro

Compete à Direcção orientar toda a actividade da Associação, cumprindo, fazendo cumprir as deliberações da Assembleia Geral e em especial:

- a) Constituir, modificar ou extinguir comissões sectoriais, necessárias ao melhor funcionamento da Associação.
- b) Deliberar sobre a admissão de novos sócios.

- c) Deliberar sobre a classificação e condições de promoção dos sócios efectivos.
- d) Aplicar as penalidades constantes destes estatutos com excepção da expulsão.
- e) Organizar e dirigir os serviços e actividades da Associação.
- f) Exercer as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei, compatíveis com os objectivos da Associação.

Divisão IV - Conselho Fiscal

Artigo Vigésimo Quarto

O Conselho Fiscal é a entidade que inspeciona e verifica a acção administrativa da Direcção. Compõe-se de um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo Vigésimo Quinto

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar os balancetes de receita e despesa, conferir os documentos de despesa e a legalidade dos pagamentos efectuados.
- b) Examinar a escrita da Associação sempre que o julgue conveniente, pelo menos uma vez por trimestre.
- c) Elaborar parecer sobre o relatório e contas da Direcção.
- d) Reunir conjuntamente com a Direcção sempre que o entenda conveniente e dar parecer sobre qualquer consulta, que por esta lhe seja apresentada.

Artigo Vigésimo Sexto

O conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre.

Artigo Vigésimo Sétimo

1. A deliberação sobre a dissolução efectuar-se-á de acordo com o expresso no número quatro do artigo cento e sessenta e cinco do Código Civil, que exige o voto favorável de três quartos do número total de associados.
2. À Assembleia que delibere a dissolução, competirá decidir sobre o destino a dar aos bens da Associação, sem prejuízo do disposto no número um do artigo cento e sessenta e seis do Código Civil.

Artigo Vigésimo Oitavo

A Associação terá o seu emblema próprio, que poderá ser reproduzido em carimbo, timbre e galhardetes.

Artigo Vigésimo Nono

A Associação é representada em juízo e fora dele, pelo Presidente da Direcção, ou nas suas ausências, pelo Vice-presidente.

Artigo Trigésimo

Esta Associação durará por tempo indeterminado.